



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:12-10-2006

Nº 17/2006.DPA

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Gabinete do Secretário	☒
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☒
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐
	Gab. Coordenador do Desporto Escolar	☒
	Gab. Coordenador da Educação Artística	☒
	Gab. Gestão e Controlo Orçamental	☒

ASSUNTO:	NOVAS ORIENTAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 60/2005, DE 29 DE DEZEMBRO.
-----------------	--

No seguimento das novas orientações que estão a ser seguidas pelo Ministério da Educação, e que assentam nas novas interpretações dimanadas da Caixa Geral de Aposentações (CGA), somos a informar V. Ex.^a do seguinte:

1. São mantidas as inscrições na CGA:

- Dos titulares de contratos administrativos de provimento que, sem qualquer interrupção no vínculo com a Secretaria Regional de Educação, são integrados nos quadros por nomeação, assim como nas situações em que tais contratos são renovados;
- Dos contratados até final do primeiro período do ano escolar 2006/2007, desde que se encontrassem vinculados por contrato administrativo de provimento até ao último dia do ano lectivo imediatamente anterior, ou seja 2005/2006, sendo imprescindível que no boletim de reinscrição seja indicado como fundamento legal o artigo 17º do Decreto-Lei nº 290/75, de 14 de Junho. Neste caso, torna-se essencial que os serviços educativos atestem que a situação do docente se subsume às condições previstas naquele preceito

legal.

2. Assim, fica sem efeito o disposto nos n.ºs 1 a 3 do do anterior Ofício-Circular n.º 16/2006. DPA, de 07.09.2006, pelo que a inscrição do pessoal docente na Segurança Social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, passa a abranger as situações seguintes:
- a) Docentes colocados em 2006/2007, no Quadro de Escola ou no Quadro de Zona Pedagógica, e que não eram subscritores da CGA no final do ano lectivo de 2005/2006;
 - b) Docentes colocados em 2006/2007, que celebrem contratos administrativos de provimento, e que não eram subscritores da CGA no final do ano lectivo de 2005/2006;
 - c) Docentes colocados em 2006/2007, oriundos do ensino particular e cooperativo independentemente de serem ou não subscritores da CGA à data do final do ano escolar de 2005/2006.

Relativamente à situação dos funcionários que se encontram a frequentar estágio para ingresso na carreira e que depois, findo o mesmo com aprovação, são nomeados para essa carreira, vem agora a CGA explicitar que os mesmos mantêm a inscrição na CGA, pelo que se dá sem efeito o disposto no segundo parágrafo do nosso Ofício-Circular n.º 13/2006.DPA, de 05.07.2006.

Importa, finalmente, referir que as sucessivas e incómodas alterações sobre esta matéria resultam exclusivamente das interpretações em cada momento adoptadas e veiculadas pela Caixa Geral de Aposentações. Porém, e como não poderia deixar de ser, por se visar uma necessária uniformidade regimental, somos a solicitar a V. Ex.ª a rápida regularização de todas as situações que não estejam em conformidade com as orientações do presente ofício-circular.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)